



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05441/08

Objeto: Inspeção de Obras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Francisco Evangelista de Freitas

MUNICÍPIO DE CUITEGI. INSPEÇÃO NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA . ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00037/2.013

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05441/08** trata, agora, da **Inspeção de Obras** realizada no **Município de CUITEGI-PB, na Barragem Tauá**, objetivando uma completa avaliação, tudo em cumprimento à decisão contida no **Acórdão AC2-TC-2381/2009**, quando do julgamento da Licitação na modalidade **Dispensa Nº 16/08**, seguida de **Contrato Nº 258/08**, onde se determinou o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da respectiva conclusão.

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, à **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, entendeu permanecer a situação de existência de vegetação de médio e grande porte nos taludes do maciço, sendo verificado, contudo, indícios de execução de revestimento em cascalhinho no coroamento do maciço. A Auditoria alega impossibilidade de verificação dos serviços de recuperação realizados, considerando o intervalo de tempo entre a suposta execução da obra de recuperação e a inspeção realizada por parte do corpo técnico desta Egrégia Corte de Contas (aproximadamente 05 anos). Concluindo por prejudicada a avaliação da obra quanto a sua conclusão nos termos do **Contrato Nº 258/2008**.

Informa, ainda, que referente à documentação não disponibilizada, entende-se por irregularidade formal, podendo ser relevada, razão pela qual é sugerido o arquivamento dos autos.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05441/08

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o relatório **escrito da Auditoria** e o parecer **oral do Ministério Público Especial**, pelo arquivamento dos autos deste processo, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude de se encontrar prejudicada a avaliação da obra de recuperação da Barragem Tauá, localizada no Município de Cuitegi-PB, nos termos do pronunciamento do Órgão Técnico.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 05441/08**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude de se encontrar prejudicada a avaliação da obra de recuperação da Barragem Tauá, localizada no Município de Cuitegi-PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de maio de 2.013

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante/Ministério Público Especial

gc